



CÂMARA DE
FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025

0082-2025 -

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº49/2025

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 45/2025,
na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica alterada parte do Anexo 3 – Anexo 3.2 – Macrozona do Ambiente Natural (MAN), constante do Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, de modo que a área classificada como Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1), Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 (ZUS 2), Zona Ambiental de Uso Sustentável 4 (ZUS 4), passe a integrar o Anexo 3.4, como Zona de Centralidade Multifuncional 2 (ZCM 2.2) na forma do mapa delimitado no Anexo único desta Emenda Modificativa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, sendo incorporada ao texto do Projeto, observando as alterações ora dispostas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2025.

Vereador Irmão Leo

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

11 NOV 2025

1521 N.º de Fls _____

Servidor



CÂMARA DE FORTALEZA

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover a adequação urbanística do zoneamento proposto no Projeto de Lei Complementar nº 49/2025, redefinindo o enquadramento de parte da área atualmente classificada como Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1), Zona Ambiental de Uso Sustentável 2 (ZUS 2) e Zona Ambiental de Uso Sustentável 4 (ZUS 4), para a categoria Zona de Centralidade Multifuncional 2 (ZCM 2.2).

A alteração proposta fundamenta-se na necessidade de compatibilizar o uso e ocupação do solo com a realidade urbanística consolidada, permitindo o desenvolvimento ordenado de atividades econômicas, sociais e habitacionais em áreas que já apresentam características de urbanização e consolidação do tecido urbano.

A reclassificação para ZCM 2.2 favorece o fortalecimento de polos de centralidade, incentivando a diversificação de usos e a implantação de equipamentos públicos e privados voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em harmonia com os princípios do Plano Diretor Participativo de Fortaleza e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

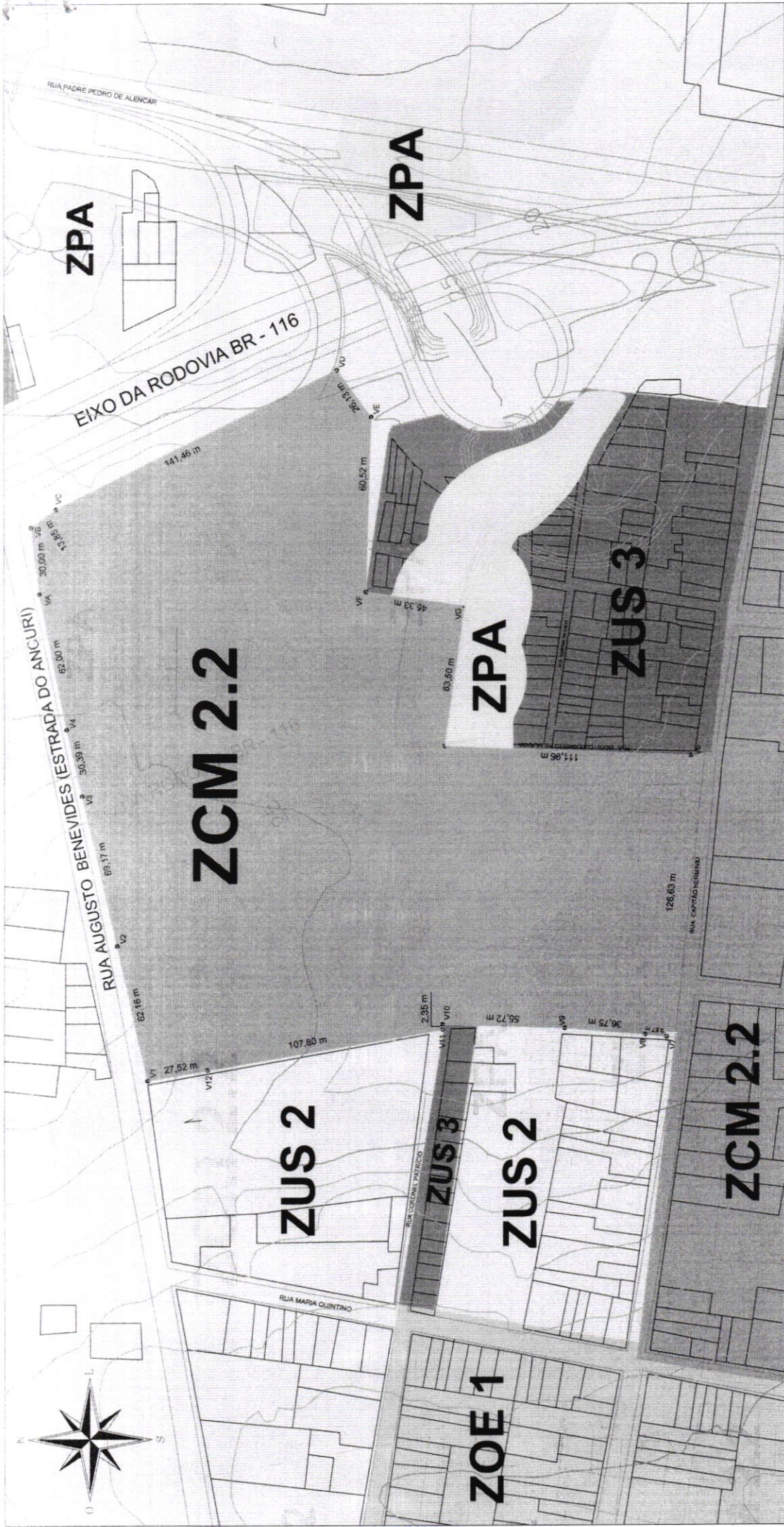
Importante destacar que a proposta mantém o compromisso com a preservação ambiental, respeitando as diretrizes da política municipal de meio ambiente e garantindo a integridade dos ecossistemas e das áreas de relevância ecológica, em consonância com o que embasam o projeto principal.

Assim, a presente emenda busca corrigir distorções no zoneamento urbano, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento sustentável, a função social da propriedade e o direito à cidade, pilares fundamentais para a construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e ambientalmente responsável.

Pelo exposto, **submetemos a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres(as) Vereadores(as)**, confiando em sua aprovação por reconhecer o interesse público e o alcance social das alterações propostas.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
___ DE _____ DE 2025.

Vereador Irmão Leo



LEGENDA

- PROPOSTA DE EXPANSÃO: ZUS 2 e ZUS 4
- ZPA (ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL)
- ZCM 2.2 (ZONA DE CENTRALIDADE MULTIFUNCIONAL 2 - LOGÍSTICA)
- ZUS 2 (ZONA AMBIENTAL DE USO SUSTENTÁVEL 2)
- ZUS 3 (ZONA AMBIENTAL DE USO SUSTENTÁVEL 3)
- ZUS 4 (ZONA AMBIENTAL DE USO SUSTENTÁVEL 4)
- ZOE 1 (ZONA DE ESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO 1)
- CURVA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIA
- CURVA DE NÍVEL MESTRA
- HIDROGRAFIA
- ARRUAMENTOS
- IMOVEIS

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias

VERTICE	E	N	VERTICE	A. Interno	Dist. (m)
V1	555.630.78	9.574.524.38	V2	92°31'09"	62.16
V2	555.630.78	9.574.524.38	V3	189°45'04"	60.00
V3	555.768.21	9.574.533.95	V4	179°46'50"	30.39
V4	555.768.30	9.574.540.87	VA	178°18'11"	62.00
VA	555.849.04	9.574.553.21	VB	175°36'13"	30.00
VB	555.878.81	9.574.556.91	VC	118°20'20"	13.85
VC	555.886.84	9.574.545.62	VD	170°46'01"	141.45
VD	555.849.28	9.574.418.68	VE	100°32'58"	26.13
VE	555.928.34	9.574.403.05	VF	141°24'21"	60.52
VF	555.849.88	9.574.405.60	VG	263°54'33"	45.33
VG	555.843.61	9.574.380.71	V8	89°33'15"	63.50
V8	555.780.78	9.574.389.97	V9	276°42'32"	111.86
V9	555.776.26	9.574.256.11	V7	87°08'11"	126.63
V7	555.695.19	9.574.289.18	V6	88°51'17"	9.03
V6	555.695.19	9.574.289.18	V5	188°24'45"	30.75
V5	555.654.14	9.574.315.42	V10	182°45'14"	55.72
V10	555.655.84	9.574.371.11	V11	274°35'59"	2.35
V11	555.653.60	9.574.371.00	V12	98°59'37"	107.80
V12	555.635.51	9.574.477.27	V1	180°16'13"	27.52